

## **Regulamento Selo Estudante-Atleta**

### Preâmbulo

A articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo, bem como a promoção da conciliação entre sucesso académico e desportivo, tem sido reforçada através da implementação de diversas medidas. Entre elas, destaca-se a criação do Estatuto do Estudante-Atleta do Ensino Superior (EEA-ES), através do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior.

A prática regular de atividade física e desportiva em contexto escolar e académico constitui um importante complemento no percurso do estudante, potenciando estilos de vida saudáveis e contribuindo para uma formação integral enquanto indivíduo. Neste sentido, importa reconhecer as Instituições de Ensino Superior e/ou suas Unidades Orgânicas que, no quadro da sua autonomia, promovem a conciliação entre sucesso académico e desportivo, apoiando os estudantes-atletas, através da implementação do EEA-ES, da criação de regulamentação própria, bem como da disponibilização de infraestruturas e de um ambiente favorável à valorização do desporto e das carreiras desportivas dos seus estudantes.

Esta distinção contribui para que, em Portugal, cada vez mais estudantes-atletas beneficiem de melhores condições para conciliar a carreira dupla, refletindo-se na melhoria dos resultados desportivos e académicos, e também no sucesso após a carreira desportiva.

Com vista a apoiar e valorizar o desporto e a fomentar o desenvolvimento das carreiras desportivas destes jovens, é criado o Selo Estudante-Atleta (SEA), a atribuir pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), às Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas que implementem mecanismos de articulação entre a carreira académica e desportiva dos estudantes-atletas, promovendo de forma efetiva a carreira dupla no ensino superior. Esta distinção visa, por um lado, incentivar mais instituições a desenvolver condições que permitam a conciliação da carreira dupla e,

por outro, valorizar as instituições como fator de diferenciação positiva na sua capacidade de atração de estudantes.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, no primeiro semestre de 2024, nos termos do n.º 1 do art. 101º do Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

### Objeto

Com o presente regulamento é instituído o Selo Estudante-Atleta, destinado a reconhecer as práticas, ações, regulamentação e criação de infraestruturas pelas Instituições de Ensino Superior e/ou suas Unidades Orgânicas, que promovem condições para a compatibilização da carreira académica e desportiva dos estudantes-atletas.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

Com o presente Regulamento, estabelecem-se as normas para a atribuição do Selo Estudante-Atleta às Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas, conforme estrutura prevista no artigo 5.º e nºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a. Identificar, promover e reconhecer boas práticas no âmbito dos direitos dos estudantes-atletas;
- b. Promover a visibilidade de iniciativas e o reconhecimento da ação das Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas que criam condições que permitem compatibilizar a carreira dupla;
- c. Incentivar o desenvolvimento de práticas e ações pelas Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas para apoiar o desenvolvimento da carreira dupla;
- d. Promover a inovação, mediante a criação de uma metodologia de distinção das Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas que apresentam condições de reconhecimento dos direitos dos estudantes-atletas, facilitando a compatibilização das vertentes académica e desportiva.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Selo Estudante-Atleta as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que, no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, em todas as suas Unidades Orgânicas.
2. Podem ainda candidatar-se ao Selo Estudante-Atleta as Unidades Orgânicas, públicas e privadas, que no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, no caso de a Instituição de Ensino Superior correspondente não possuir essa distinção ou não se encontrar em processo de candidatura na mesma fase.

### Artigo 4.º

#### Entidade promotora

A implementação, operacionalização e atribuição do Selo Estudante-Atleta é da competência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

### Artigo 5.º

#### Candidaturas

1. A informação necessária à candidatura será disponibilizada no sítio da internet do IPDJ, I.P.
2. O calendário de apresentação das candidaturas é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., e é publicado no sítio da internet do IPDJ, I.P.
3. As candidaturas são submetidas no prazo de 30 dias, contados a partir da data de abertura do período de candidaturas.

### Artigo 6.º

#### Elementos da candidatura

1. Aquando da candidatura ao Selo Estudante-Atleta as Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Regulamentos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
  - b) Relatórios sobre ações desenvolvidas que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;

- c) Documentos estratégicos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
  - d) Fotografias ou vídeos institucionais de infraestruturas para a prática desportiva no *campus*;
  - e) Recursos e materiais desenvolvidos;
  - f) Outros documentos que se entendam relevantes;
2. O IPDJ, I.P., pode solicitar informações ou documentos comprovativos adicionais sempre que se verifique necessidade de algum esclarecimento adicional para efeitos de avaliação da candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação das candidaturas

1. A avaliação da candidatura apresentada pelas Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas é feita pelo IPDJ, I.P., em cumprimento do presente regulamento.
2. A falta dos documentos e informações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º constitui motivo de exclusão da candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Apreciação da candidatura e atribuição do Selo Estudante-Atleta

1. Para efeitos de atribuição do Selo Estudante-Atleta, é considerada a implementação de condições suportadas em regulamentação própria, metodologias, infraestruturas, recursos, instrumentos e iniciativas que se destinem ao reconhecimento dos direitos do estudante-atleta, previstos no respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. A apreciação das candidaturas é feita com base na avaliação dos critérios constantes do Anexo I do presente Regulamento.
3. A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios aludidos no número anterior.
4. O Selo Estudante-Atleta é atribuído às Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas que obtenham, em função dos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados, um mínimo de 70 pontos, no somatório das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios descritos no Anexo I do presente Regulamento.

5. Durante o processo de apreciação das candidaturas, e sempre que se julgue necessário, o IPDJ, I.P. pode consultar entidades com as quais as Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas tenham desenvolvido atividades, designadamente Associações Desportivas, Municípios ou outras, para emissão de parecer.
6. O IPDJ, I.P., pode solicitar às entidades suprafederativas — nomeadamente o Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, Fundação do Desporto, Autoridade Antidopagem de Portugal e Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto — a confirmação do desenvolvimento de parcerias e atividades com as Instituições de Ensino Superior/Unidades Orgânicas candidatas, para efeitos de atribuição da pontuação prevista no presente Regulamento.
7. Para além do disposto no número anterior, o IPDJ, I.P. pode, ainda, durante o processo de apreciação das candidaturas, solicitar até 3 entrevistas a estudantes-atletas e docentes integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas devem remeter ao IPDJ, I.P., a identificação e contatos dos estudantes-atletas e docentes a entrevistar.

#### Artigo 9.º

##### Audiência de interessados

1. Há lugar a audiência de interessados sempre que a proposta de decisão final conclua pela exclusão da candidatura devendo a entidade candidata ser notificada dessa proposta de decisão, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.
2. Concluído o prazo sem que a entidade candidata se pronuncie é proferida decisão final fundamentada, a qual deverá ser notificada à entidade.

#### Artigo 10.º

##### Publicação e divulgação dos resultados

1. A publicação dos resultados é feita no sítio da internet do IPDJ, I.P.
2. A divulgação das Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas distinguidas com o Selo Estudante-Atleta, é feita junto das entidades suprafederativas e das federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

## Artigo 11.º

### Tipo de Selo Estudante-Atleta

A distinção com o Selo Estudante-Atleta é concedida pelo IPDJ, I.P. e materializada da seguinte forma:

- a) Por certificado;
- b) Por placa em acrílico;
- c) Por selo digital.

## Artigo 12.º

### Prazo de validade do Selo Estudante-Atleta

1. O Selo Estudante-Atleta tem a duração de dois anos, a contar da data da sua atribuição.
2. Apenas as Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas distinguidas com o Selo Estudante-Atleta o podem utilizar, no decorrer do período de validade do mesmo.

## Artigo 13.º

### Monitorização e fiscalização

1. O IPDJ, I.P., reserva-se no direito monitorizar e auditar toda a informação prestada pela Instituição de Ensino de Ensino Superior/Unidade Orgânica desde o ato de candidatura até a fim do prazo de validade do Selo Estudante-Atleta atribuído.
2. O processo de monitorização e fiscalização é feita por:
  - a) Notificação às entidades, via correio eletrónico, para a prestação de informação complementar;
  - b) Realização de visitas, sem aviso prévio, às Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas detentoras do Selo Estudante-Atleta;
  - c) Realização de entrevistas a docentes e entidades parceiras integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas.

## Artigo 14.º

### Suspensão ou perda de titularidade

1. O IPDJ, I.P., pode suspender ou retirar o Selo Estudante-Atleta a uma Instituição de Ensino de Ensino Superior/Unidade Orgânica, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A informação prestada no processo de candidatura não corresponda à realidade;
  - b) Não cumprimento do disposto no regulamento estudante-atleta em vigor na respetiva Instituição de Ensino de Ensino Superior/Unidade Orgânica e no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
  - c) Alteração das condições que levaram à atribuição do Selo.
2. Cabe ao IPDJ, I.P., após apreciada a situação em concreto e em função da sua gravidade, determinar qual a medida a aplicar.

### Artigo 15.º

#### Comunidade Selo Estudante-Atleta

1. Com a atribuição do Selo Estudante-Atleta, as Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas a quem o mesmo foi atribuído passam a integrar uma comunidade de instituições comprometidas com a criação de mecanismos de articulação entre as carreiras académica e desportiva dos estudantes-atletas, podendo estabelecer redes e reforçar o objetivo comum de promover uma carreira dupla no ensino superior nas suas redes colaborativas, partilhando as suas boas práticas, tendo em vista a melhoria contínua dos seus processos internos e da gestão da comunicação externa.
2. O IPDJ, I.P., reserva-se no direito de divulgar o conteúdo das candidaturas (informação, evidências e elementos de prova) no repositório de boas práticas, bem como noutros canais.

### Artigo 16.º

#### Regulamento Geral de Proteção de Dados

Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento dos dados pessoais das Instituições de Ensino de Ensino Superior/Unidades Orgânicas candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.

### Artigo 17º

#### Disposições finais

1. Cabe ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., analisar e deliberar sobre as omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação e interpretação do presente Regulamento.

2. O IPDJ, I.P., reserva-se o direito de rever o presente Regulamento sempre que necessário, em função das especificidades de cada edição.

3. Quaisquer dúvidas sobre a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas podem ser esclarecidas através do endereço eletrónico: [carreiradupla@ipdj.pt](mailto:carreiradupla@ipdj.pt)

#### Artigo 18º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet do IPDJ, I.P. após aprovação pelo Conselho Diretivo.

## Anexo I

### Dimensões, critérios e pontuação para avaliação das candidaturas

DIMENSÕES	CRITÉRIOS   PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
<b>ESTRUTURAL</b> <i>(até 30 pontos)</i>	<p>Existência de Gestor de Carreira Dupla/Professor/Tutor/Docente/Interlocutor que acompanha o estudante-atleta ao longo do seu processo de formação académica e desportiva, que adequa e flexibiliza o plano de estudos do estudante-atleta, ajustando-o às suas necessidades e que articula com os demais professores e entidades externas.</p> <p>A atribuição de pontos neste critério regula-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até 0,5 (horas/semana/aluno) (8 pontos) ou;</li> <li>▪ Superior a 0,5 (horas/semana/aluno) (12 pontos)</li> </ul>	<p>Entrega do horário institucional do Gestor de Carreira Dupla/Professor Tutor/Docente/Interlocutor.</p>
	<p>Nível de aproveitamento dos estudantes-atletas que beneficiam do estatuto estudante-atleta do ensino superior (EEA-ES), atendendo à média de número de ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) realizados nos últimos 3 anos, no máximo de 60 ECTS/ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Entre 37 e 45 ECTS/ano (5 pontos) ou;</li> <li>- Igual ou superior a 46 ECTS/ano (10 pontos)</li> </ul>	<p>Declaração da escola atestando a média de ECTS realizados nos últimos 3 anos, por estudante-atleta.</p>
	<p>Medidas adicionais às previstas no presente Regulamento e no EEA-ES (art. 7.º do Decreto 55/2019, de 24 de abril), implementadas para flexibilização das obrigações académicas em função dos compromissos desportivos (2 pontos por cada medida adicional, até um máximo 8 pontos)</p>	<p>Apresentação de evidências das medidas adicionais descritas.</p>

DIMENSÕES	CRITÉRIOS   PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
<b>IMPLEMENTAÇÃO ESTATUTO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR (até 25 pontos)</b>	<p>Do total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO em quadros competitivos, que estão abrangidos pelo EEA-ES, no último ano letivo. Será atribuída pontuação numa escala, entre 0 e 7 pontos, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- até 30% - 1 ponto;</li> <li>- 31 a 40% - 2 pontos;</li> <li>- 41 a 50 % - 3 pontos</li> <li>- 51 a 60% - 4 pontos;</li> <li>- 61 a 70% - 5 pontos;</li> <li>- 71 a 80% - 6 pontos;</li> <li>- 81 a 100% - 7 pontos.</li> </ul>	<p>Apresentação de tabela informativa com o total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO, em quadros competitivos, e que estão abrangidos pelo EEA-ES.</p>
	<p>Aumento do número de alunos abrangidos pelo EEA (até 5 pontos). Será atribuída pontuação numa escala, entre 0 e 5 pontos, da seguinte forma: Regressão – 0 pontos Estagnação – 2 pontos Evolução – 5 pontos</p>	<p>Apresentação de tabela informativa com o número total de estudantes atletas que representam a respetiva Instituição de Ensino Superior ou Unidade Orgânica, abrangidos pelo estatuto no ano em curso, e no biénio anterior, que atestem a respetiva variação.</p>
	<p>Avaliação do nível de satisfação dos estudantes-atletas, relativamente as condições de aplicação do EEA-ES. (até 5 pontos).</p>	<p>Apresentação do instrumento de avaliação aplicado entre 1 ano até 6 meses anteriores à data de abertura da candidatura, com o respetivo relatório de produção e análise dos resultados.</p>
	<p>Do universo de estudantes-atletas abrangidos pelo EEAES constam Estudantes-Atletas de Alto Rendimento (até 3 pontos).</p>	<p>Apresentação de tabela informativa com o total de estudantes atletas abrangidos pelo EEA, e possuam Estatuto de Alto Rendimento.</p>
	<p>Existência de protocolos com Federações Desportivas de modalidades desportivas coletivas, definindo os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos Estudantes Atletas (até 3 pontos).</p>	<p>Apresentação de cópia dos protocolos celebrados.</p>
	<p>Do universo de estudantes atletas abrangidos pelo EEA constam Estudantes-Atletas de seleções Nacionais (até 2 pontos).</p>	<p>Apresentação de tabela informativa com o número total de estudantes atletas abrangidos pelo EEA, e que integrem Seleções Nacionais.</p>

DIMENSÕES	CRITÉRIOS   PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
<p><b>DIMENSÃO PROMOÇÃO DO DESPORTO E CARREIRA DUPLA</b> (até 30 pontos)</p>	Existência de um Gabinete de Desporto na Instituição de Ensino Superior ou Unidade Orgânica (até 7 pontos).	Apresentação por parte da Instituição de Ensino Superior ou Unidade Orgânica desta unidade e respetivas funções.
	Divulgação do Estatuto EEA-ES (até 4 pontos).	Apresentação de formas de divulgação do Estatuto EEA-ES.
	<p>Aumento do número de praticantes participantes e/ou oferta de modalidades nos quadros competitivos da Federação Portuguesa de Desporto Universitário (FADU).</p> <p>Será atribuída pontuação numa escala, entre 0 e 4 pontos, da seguinte forma:</p> <p>Regressão – 0 pontos</p> <p>Estagnação – 2 pontos</p> <p>Evolução – 4 pontos.</p>	Apresentação de tabela informativa com número de praticantes participantes e/ou modalidades praticadas, no biénio anterior, e no ano em curso, validados pela FADU.
	Existência de questionário aplicado no ato de matrícula aos alunos da Instituição de Ensino Superior visando a aferição de preferências de prática e oferta de modalidades desportivas da Instituição de Ensino Superior (até 3 pontos).	Apresentação de formulário de inscrição/matricula.
	Organização de sessões de apresentação e esclarecimento sobre Carreira Dupla (até 3 pontos).	Apresentação de evidências de organização destas sessões.
	Promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis através de ações que envolvam os alunos abrangidos pelo EEA-ES (até 3 pontos).	Apresentação de evidências de organização destas ações.
	Parcerias e atividades com o movimento desportivo através das estruturas de cúpula e/ou das federações desportivas com UPD (até 3 pontos).	Apresentação de evidências de parcerias em curso e/ou atividades realizadas com alguma das seguintes entidades: Federações desportivas com UPD, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Fundação do Desporto, Autoridade Antidopagem e Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.
	Desenvolvimento de projetos de investigação sobre a Carreira Dupla na Instituição de Ensino Superior ou Unidade Orgânica (até 3 pontos)	Apresentação dos projetos de investigação sobre a Carreira Dupla.

DIMENSÕES	CRITÉRIOS   PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
<p><b>DIMENSÃO INSTALAÇÕES E LOGÍSTICA</b> (até 10 pontos)</p>	<p>Condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas desenvolverem os seus treinos (ex.: ginásios, pavilhões, campus desportivo, protocolos com outras entidades) (até 10 pontos).</p>	<p>Apresentação das condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas, através de links, imagem e outros documentos, bem como apresentação de eventuais protocolos com outras entidades.</p>
<p><b>DIMENSÃO INCENTIVO</b> (até 5 pontos)</p>	<p>Atribuição de bolsas específicas ou pagamento específico de propinas a estudantes-atletas (até 5 pontos).</p>	<p>Apresentação de regulamento relativo ao pagamento de bolsas ou propinas a estudantes-atletas.</p>

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

*(Regulamento aprovado em reunião do Conselho Diretivo do IPDJ, de 28/01/2026)*